



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 9.897 E A AFETAÇÃO DE ÁREA CORRESPONDENTE INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 15.158, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação da área pública constante da Matrícula nº 9.897 do Registro de Imóveis de Ivoti, retirando-lhe a destinação originária, passando a integrá-la como bem dominical do Município.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à afetação de área correspondente, integrante da Matrícula nº 15.158 do Registro de Imóveis de Ivoti, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 61/2025, destinada à implantação de unidades habitacionais e área de lazer comunitária.

Art. 3º A desafetação e a afetação de que tratam os artigos anteriores têm por finalidade viabilizar a implantação de programa de habitação popular voltado à população em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Convênio nº 974221/2025 firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 4º As alterações patrimoniais autorizadas por esta Lei deverão ser formalizadas mediante os competentes registros junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação da área constante da Matrícula nº 9.897, bem como a afetação de área correspondente integrante da Matrícula nº 15.158, declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 61/2025.

A medida visa viabilizar a implantação de **20 (vinte) unidades habitacionais** na área a ser desafetada, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Convênio nº 974221/2025 firmado com o Ministério das Cidades.

Conforme já reconhecido no referido Decreto, a atuação do Poder Público fundamenta-se na necessidade de ampliação da oferta de moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como na efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orientam a promoção do bem-estar dos habitantes e o desenvolvimento sustentável das cidades e no dever do Município de implementar políticas públicas habitacionais voltadas à redução do déficit habitacional e à inclusão social.

A desafetação da área registrada sob a Matrícula nº 9.897 mostra-se juridicamente necessária para que o imóvel deixe de ostentar destinação anterior incompatível com o empreendimento habitacional pretendido, passando à categoria de bem dominical, apto à implantação das unidades habitacionais de interesse social.

Por sua vez, a afetação de área correspondente integrante da Matrícula nº 15.158 assegura a adequada reorganização patrimonial do Município, mantendo o equilíbrio urbanístico e a destinação pública de áreas compatíveis com o planejamento municipal.

Trata-se, portanto, de medida de reorganização patrimonial e urbanística que confere segurança jurídica à implementação do programa habitacional, permitindo ao Município cumprir seu papel constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e garantia do direito à moradia.

Diante do relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 3JWAFCVHPVKWXA0